



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE MEIOS LOGÍSTICOS –
ALMOXARIFADO VIRTUAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MEIOS
LOGÍSTICOS – ALMOXARIFADO VIRTUAL Nº 01/2021,
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DO
PIAÚI – REITORIA E A EMPRESA BRS SP
SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA

O Instituto Federal do Piauí – Reitoria, com sede na Avenida Presidente Jânio Quadros, 330, CEP 64053-390, Santa Isabel, Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0001-49, UASG nº 158146 representado pelo seu Reitor, Senhor **Paulo Henrique Gomes de Lima**, de acordo com a Portaria de Nomeação do Ministério da Educação, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.746.938/0001-43, sediado(a) na Rua José Martins Fernandes – Parque Imigrantes, 60, bairro Batistini, CEP: 09.843-400, em São Bernardo do Campo – SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. **César Leandro Folle**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1043910528, expedida pela SSP-SP, e CPF nº 637.251.690-04, tendo em vista o que consta no Processo nº **23190.000058/2020-11** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços* nº **02/2020**, da UG: 158137, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Gerenciamento de Meios Logísticos – Almoarifado Virtual, quais sejam serviços continuados de outsourcing para operação de almoarifado virtual in company, sob demanda, no Instituto Federal de Educação do Piauí-IFI, para suprimento de materiais de consumo administrativo, por meio de Sistema web, compreendendo todas as providências necessárias a sua execução, serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, anexo do Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual <i>in company</i> , sob demanda, integrados ao sistema web disponibilizado e implementado pela CONTRATADA, envolvendo fornecimento de material de consumo administrativo (incluindo os suprimentos de informática, materiais higiene e de limpeza, materiais de copa e cozinha, materiais eletroeletrônicos e materiais de segurança e outros pertencentes ao elemento de despesa 339030, desde que não haja impedimento ou inviabilidade técnica e operacional para sua aquisição através deste instrumento), com entrega porta-a-porta nos endereços da Reitoria e dos Campi, conforme relação constante no Item 6, desse termo de referência.	Ticket	9.747	200,00	1.949,400
04	Serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual <i>in company</i> , sob demanda, integrados ao sistema web disponibilizado e implementado pela CONTRATADA, envolvendo fornecimento de material de consumo administrativo (incluindo os suprimentos de informática, materiais higiene e de limpeza, materiais de copa e cozinha, materiais eletroeletrônicos e materiais de segurança e outros pertencentes ao elemento de despesa 339030, desde que não haja impedimento ou inviabilidade técnica e operacional para sua aquisição através deste instrumento), com entrega porta-a-porta nos endereços dos órgãos usuários dos serviços.	Ticket	2.211	200,00	442.200,00
TOTAL					2.391.600,00

1.4. Os locais de entrega são os seguintes:

1.4.1. IFPI – Reitoria: Avenida Presidente Jânio Quadros, 330, CEP 64053-390, Santa Isabel, Teresina/PI.

1.4.2. IFPI – Campus Angical: Rua Nascimento, nº 746, Centro - CEP: 64.410-000,



Angical/PI.

- 1.4.3. IFPI – Campus Campo Maior: Avenida Raimundo Doca da Silva, s/n, Localidade Fazendinha - CEP: 64.280-000
- 1.4.4. IFPI – Campus Cocal: Rodovia PI 213, Km 21 - CEP: 64.235-000, Cocal/PI
- 1.4.5. IFPI – Campus Corrente: Rua Projetada 06, nº380, Nova Corrente, CEP 64.980-000, Corrente/PI
- 1.4.6. IFPI – Campus Avançado Dirceu: Rua Dona Amélia Rubim, s/n, Renascença II, CEP: 64.082-140, Teresina/PI
- 1.4.7. IFPI – Campus Floriano: Rua Francisco Urquiza Machado, 462, Bairro Meladão - CEP: 64.808-475, Floriano/PI.
- 1.4.8. IFPI – Campus Avançado José de Freitas: Rua Herculano da Rocha, s/n, Bairro Bezerra - CEP: 64.110-000, José de Freitas/PI.
- 1.4.9. IFPI – Campus Oeiras: Rua Projetada, s/n, Bairro Uberaba II - CEP: 64.500-000, Oeiras/PI.
- 1.4.10. IFPI – Campus Parnaíba: Av. Monsenhor Antônio Sampaio, S/N, Bairro- Dirceu Arcoverde, CEP 64.211-145, Parnaíba/PI.
- 1.4.11. IFPI – Campus Paulistana: BR 407, S/N, KM 05, Saída para Picos-PI, Bairro Lagoa dos Canudos, CEP 64.750-000, Paulistana/PI.
- 1.4.12. IFPI – Campus Pedro II: Rua Antonino Martins de Andrade, 750, Bairro Engenho Novo, CEP 64.255-000, Pedro II/PI:
- 1.4.13. IFPI – Campus Picos: Av. Pedro Marques de Medeiros SN - Bairro Pantanal - CEP 64.605-500, Picos/PI.
- 1.4.14. IFPI – Campus Avançado Pio IX: PI 142, Km 02, CEP: 64.660-000, Pio IX/PI.
- 1.4.15. IFPI – Campus Piripiri: Avenida Rio dos Matos, S/N, Bairro Germano, CEP 64.260- 000, Piripiri/PI.
- 1.4.16. IFPI – Campus São João do Piauí: Avenida Abel modesto - S/N - bairro - Parque de exposição CEP :64760-000, São João do Piauí/PI.
- 1.4.17. IFPI – Campus São Raimundo Nonato: Rodovia BR 020, S/N, Bairro Primavera - CEP: 64.770-000, São Raimundo Nonato/PI.
- 1.4.18. IFPI – Campus Teresina Central: Praça da Liberdade, 1597, Centro - CEP: 64000- 040, Teresina/PI
- 1.4.19. IFPI – Campus Teresina Zona Sul: Avenida Pedro Freitas, nº 1.020, Bairro Vermelha, CEP: 64.018-000, Teresina/PI.
- 1.4.20. IFPI – Campus Uruçuí: Rodovia PI 247, KM 07, Portal do Serrado, CEP: 64860-000, Uruçuí/PI.
- 1.4.21. IFPI – Campus Valença: Avenida Joaquim Manuel, Área Urbana, CEP: 64300-000, Valença/PI



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **11/01/2021** e encerramento em **11/01/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.391.600,00(Dois milhões trezentos e noventa e um mil e seiscentos reais)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26431/158146

Fonte: 8144000000

Programa de Trabalho: 12363501220RL0022

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0100N

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada



exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 23.916,00 (vinte e três mil, novecentos e dezesseis reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1. Quando da assinatura do termo de contrato, e antes do início da execução dos serviços, a empresa contratada deverá providenciar a implantação do sistema e o treinamento dos servidores formalmente indicados pela Administração contratante, nos prazos e em conformidade com o que estabelecido no Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão



exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Piauí - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina - PI, 11 de janeiro de 2021.

Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva
REITOR IFIPI - EM EXERCÍCIO

Representante legal da CONTRATANTE

CESAR LEANDRO FOLLE:63725169004
ACT-Saleweb 12/01/2021 15:52:39 -03:00

Representante legal da CONTRATADA



Chave de Acesso
AYO-5145-103424E4
Disponível em:
BRDOCS.COM.BR

TESTEMUNHAS: